



MPV 302

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/07/2006

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	Nº PRONTUÁRIO 337			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA 01/02	ARTIGO 17	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Altere-se o art 17, no texto que modifica o art. 3º da Lei nº 10.910, de 19 de julho de 2004, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17.....

"Art. 3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT de que trata o art. 15 da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, é transformada em Gratificação de Atividade Tributária - GAT, em valor equivalente a noventa e cinco por cento do maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

§ 1º. Fica o valor da GAT incorporado aos valores das tabelas de vencimentos básicos constante do anexo II a partir de 1º de Janeiro de 2007, extinguindo-se esta gratificação nesta data.

§ 2º. Aplica-se o disposto neste artigo às aposentadorias e pensões." (NR)

"Art. 4º Fica criada a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria- Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 2002, no percentual de até setenta e cinco por cento, incidente sobre o maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

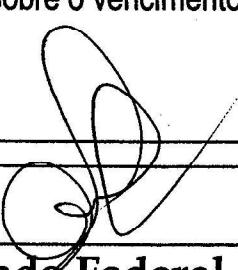
....." (NR)

Parágrafo único. Os valores da tabela de vencimentos básicos constantes do anexo II da Lei nº 10.910, de 15 de Julho de 2004, são acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento).

JUSTIFICATIVA

Na redação original do artigo modificado pela medida provisória, um percentual de 25% incide sobre o maior vencimento básico e um percentual de 30% incide sobre o vencimento básico do servidor.

ASSINATURA



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

06/07/2006

PROPOSIÇÃO

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302/2006

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

6	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	02/02	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Não obstante, a modificação introduzida pela medida provisória faz incidir um único percentual de 75% sobre o vencimento básico do servidor.

Como a Gratificação de Atividade Tributária – GAT remunera o Auditor-Fiscal da Receita Federal em razão de suas atividades exercidas no âmbito da Secretaria da Receita Federal independentemente do tempo no cargo, é mais adequado que a gratificação tome por base o maior vencimento básico da carreira.

Com efeito, em razão de especificidades locais, tais como volume de serviço, quantitativo de servidores etc, é prática cotidiana na SRF que uma mesma atividade seja desempenhada num local por AFRF recém ingressado na carreira e em outra localidade por AFRF prestes a se aposentar, sempre com igual aplicação e capacidade, não sendo boa política de valorização profissional, portanto, receberem esta gratificação em valores diferentes.

Uma Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação – GIFA que busque estimular o Auditor-Fiscal da Receita Federal a superar-se diuturnamente em seu trabalho, deverá, necessariamente, ter como parâmetros o resultado objetivo do seu trabalho individual e pelos resultados alcançados pela Secretaria da Receita Federal em razão direta das atividades funcionais, o que não ocorre nos termos propostos pela medida provisória.

Com efeito, atualmente a avaliação de desempenho individual é feita em bases subjetivas, dando margem a infundáveis injustiças baseadas em condições pessoais as mais diversas, como antipatia entre avaliador e avaliado, favorecimentos de uns, perseguições de outros e inúmeros outros exemplos – situação que vulnera gravemente a autoridade tributária de que o AFRF se reveste.

Por outro lado, e da mesma forma grave, nota-se que o desempenho institucional é mensurado tomando por base unicamente a arrecadação dos tributos federais, variável que depende, quase que totalmente, do desempenho da economia.

Assim, para minorar os efeitos desta sistemática, esta proposição intenta alterar reciprocamente os percentuais de ambas as gratificações, passando a GAT de 75% para 95% e a GIFA de 95% para 75%, com o efeito de tornar menor a parcela variável. Tendo em vista a importância do trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, função de alta complexidade e responsabilidade, é de ser observado o disposto no artigo inciso I do parágrafo 1º do artigo 39 da Constituição da República, pelo que propõe-se acréscimo, a partir de 01/07/2006, de 20% (vinte por cento) da tabela remuneratória da Lei 10.910/2004 e a incorporação da GAT aos vencimentos a partir de 1/01/2007.

Nestes termos, a presente proposição objetiva adequar as gratificações às suas funções de estímulo aos Auditores-Fiscais da Receita Federal em busca da superação da excelência do trabalho que realizam.

A incorporação dessa emenda acrescenta impacto de 0,07 bilhões em 2006 e de 0,14 bilhões em cada um dos dois exercícios subsequentes. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda nos foi sugerida pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal - Unafisco.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

